

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDIÇÃO PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO 03

MINUTA TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL COM ENCARGO Nº <<INDICAR NÚMERO>>/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, LEI FEDERAL Nº 14.903/2024, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023.

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, CNPJ nº 42.498.733/0001-48, sediada à Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 340, 3º andar, Cidade Nova, CEP: 20211-110, neste ato representado por sua Subsecretária Executiva, MARIANA RIBAS e <<RAZÃO SOCIAL>>, inscrito no CNPJ nº <<NÚMERO DO CNPJ>>, por intermédio do seu representante legal o(a) <<NOME COMPLETO>>, CPF nº <<NÚMERO DO CPF>>, RG nº <<NÚMERO DO RG>>, residente e domiciliado(a) em <<ENDEREÇO COMPLETO>>, telefone: <<NÚMERO DO TELEFONE>>, e-mail: <<ENDEREÇO DE E-MAIL>>, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE BOLSA CULTURAL**, de acordo com as seguintes condições:

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. PROCEDIMENTO

2.1 Este **TERMO DE BOLSA CULTURAL** é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), da Lei Federal nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) Decreto Federal nº 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto Federal nº 11.453 de 23 de Março de 2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este **TERMO DE BOLSA CULTURAL** tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** <<INDICAR NOME DO PROJETO>>, selecionado através do PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO - REGULAMENTO SMC Nº10, de 24 de outubro de 2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros referente a bolsa para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ <<VALOR DO PROJETO>> <<INDICAR VALOR POR EXTENSO>> reais) e serão transferidos em parcela única.

4.2. Serão transferidos à conta corrente do(a) AGENTE CULTURAL no Banco [INDICAR BANCO], Agência[INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA].

4.2.1. A conta bancária deverá ter a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA



6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista, avaliando os seus resultados e reflexos.

6.2. São obrigações do **AGENTE CULTURAL**:

- I. realizar o **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** na forma e condição propostas no Regulamento PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO, o qual faz parte integrante do presente Termo;
- II. executar o projeto objeto da Bolsa Cultural conforme apresentado pelo AGENTE CULTURAL no ato da inscrição, que constitui o encargo;
- III. executar a contrapartida, conforme apresentado pelo AGENTE CULTURAL no ato da inscrição;
- IV. apresentar o Relatório de Bolsista parcial, bimestralmente, a partir do início da residência, podendo conter relatório fotográfico, matérias jornalísticas, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo;
- V. apresentar o Relatório de Bolsista ao final da execução, devendo conter comprovações de execução, como por exemplo: relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou qualquer outros documento que demonstrem o cumprimento

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- do encargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;
- VI. atender a qualquer solicitação regular feita pela **SMC**, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, que se dará pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição;
 - VII. permitir que a equipe da Gerência de Acompanhamentos de Projetos Culturais da **SMC** acesse quaisquer atividades desenvolvidas pelo AGENTE CULTURAL durante a execução do PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do TERMO DE BOLSA CULTURAL.
 - VIII. manter todas as informações do AGENTE CULTURAL e do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da SMC, inclusive o cronograma de atividades;
 - IX. obter as autorizações necessárias para realização dos PROJETOS CULTURAIS, tanto no que diz respeito aos direitos de imagem, direitos autorais, quanto ao cumprimento das legislações necessárias para execução do projeto;
 - X. cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado;
 - XI. seguir toda legislação dos órgãos competentes, comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA;
 - XII. disponibilizar o produto resultante da bolsa para a SMC, no caso de PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA que resultem na materialização de produtos como resultado;
 - XIII. inserir as marcas do Governo Federal, PCRJ e da SMC conforme item 14 do Regulamento;
 - XIV. arcar com qualquer demanda financeira que supere os recursos recebidos pela bolsa;

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- XV. conservar os equipamentos e materiais disponibilizados para realização da residência artística e em caso de danos, reparar e/ou repor equipamentos danificados.
- XVI. Seguir todas as regras estabelecidas pelo Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro (CCO).

6.3. O projeto de residência artística deverá ser executado garantindo as seguintes medidas:

- I. Realizar programação de atividades gratuitas como ensaios abertos, oficinas, workshops, apresentação artística, entre outros, cujas atividades sejam destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- II. Apresentar relatório parcial de bolsista bimestralmente à SMC, a ser encaminhado para o e-mail residencias.culturario@gmail.com.

7. ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da SMC, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela SMC, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

8.1. O presente Termo de Bolsas poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo **AGENTE CULTURAL**.

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

11. PUBLICAÇÃO

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no DOMRJ, às custas da Secretaria Municipal de Cultura.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A responsabilidade pela execução do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** não pode ser transferida a terceiros.

12.2. Os **AGENTES CULTURAIS** se comprometem a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

12.3. Os **AGENTES CULTURAIS** assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**.

12.4. Os **AGENTES CULTURAIS** devem atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura.

12.5. Os **AGENTES CULTURAIS** comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO - REGULAMENTO SMC NºXX, de XX de XXXX de 2024, tendo pleno conhecimento da legislação que dá lhe suporte/amparo legal.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e legislação prevista no Edital de Seleção para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

MARIANA RIBAS
SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL